

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Documento de Formalização de Demanda 1133/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1133/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	KARINA PISANI	21/09/2026 08:36 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1498/2026	147.00018934/2026-62

Informações preliminares

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Trata o presente de:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção Domiciliar - HOME CARE - em favor da autora: J. C. - visando atender a Demanda Judicial nos autos do Processo n.º 1001987-93.2026.8.26.0438.	
Órgão	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Setor Requisitante	Gestão de Demandas Judiciais
Responsável pela demanda	Karina Pisani e-mail: karinapisani@iamspe.sp.gov.br
Prazo vigência da contratação	15 (quinze) meses
Data pretendida para a conclusão da contratação	À partir da data definida no Ofício de início do IAMSPE
Grau de Prioridade	Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar – home care – o usuário: **J. C.**, inscrição IAMSPE n.º 47xxx-03, residente na cidade de **PENÁPOLIS/SP**, CEP n.º 16300-000 para atender **DEMANDA JUDICIAL Nº 1001987-93.2026.8.26.0438** à serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela abaixo:

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços: **(Código do Catálogo de Materiais e Serviços - 12920)**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade De Medida	Quantidade Mensal
1.1	Supervisão de Enfermagem - 1x por semana	Visita	05
1.2	Fisioterapia Respiratória - 3x por semana	Sessão	14
1.3	Fisioterapia Motora - 3x semana	Sessão	14

1.3. O objeto da contratação em apreço caracteriza-se serviço comum, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar – ao usuário: home care - J. C., Inscrição IAMSPE n.º 47xxxx-03, residente na cidade de PENÁPOLIS/SP, CEP n.º 16300-000, visando atender a **DEMANDA JUDICIAL** autos do **processo n.º 1001987-93.2026.8.26.0438**.

2.1.1. Não se pode perder de vista que há premência na realização do atendimento para cumprimento da determinação judicial, configurando a urgência na contratação de prestador de serviço que atenda o referido usuário na cidade de Penápolis/SP.

2.1.2. Cabe salientar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários doprocedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade dadispensa de licitação neste momento.

2.1.3. A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, conforme acimaexplicitado, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

2.1.4. Por derradeiro, informamos que tão logo, serão adotadas as providências necessárias para a instrução e conclusão doprocedimento licitatório para a contratação do objeto deste processo, no menor prazo possível, uma vez que a mesma deve prestar-setão somente à eliminação do risco, ou seja, não deve ultrapassar os limites da preservação dos valores em situação emergencial

3. Estimativa de quantidade e valores

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: "Diante das disposições contidas no inciso VI, do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23 e considerando entendimentos da Procuradoria Geral do Estado, optamos para a preservação do sigilo, ou seja, os preços referenciais não constarão dos autos, nem serão objetos de divulgação antes que se instaure a fase de lances a fim de não frustrar a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço".]

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA PISANI

SCE - Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 08:36:59.